



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, de Aracoiaba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01400663-4

PARECER Nº 0647/2003

APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Jean Mac Cole Tavares Santos, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, situada na Rua Santos Dumont, 156, Centro, CEP: 62750-000, Aracoiaba, mediante Processo Nº 01400663-4, requer deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida Instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 815/1995, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0647/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este [Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0647/2003
SPU Nº	01400663-4
APROVADO EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC